PORTARIA Nº N-011, DE 19 DE MAIO DE 1981.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, bem como pelo artigo 33 § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo S/00771/81,

RESOLVE:

Art. 1º - A pesca de Camarão Rosa, das espécies Penaeus Paulensis e Penaeus Brasiliensis, com emprego de rede de saco e atração luminosa, nas lagoas de Santo Antônio, Mirim e Imaruí, no Estado de Santa Catarina, será permitida nas localidades de Figueira, Parobé, Morro Grande, Cabeçudas, Ponta das Laranjeiras, Bento, Ponta do Daniel, Magalhães e Barranceiras, somente entre 1º de outubro e 30 de maio.

§ 1º - Entre 1º de junho e 30 de setembro, a pesca a que se refere este artigo, só poderá ser efetuada com o uso da tarrafa prevista na Portaria 135, de 26 de fevereiro de 1970.

§ 2º - A permissão de que trata este artigo restringe-se a redes que, pertencentes no máximo a três por pescador profissional, não excedam o limite de 12 m na tralha superior e 30 mm entre ângulos opostos da malha esticada.

§ 3º - Na fixação, apenas noturna, será mantida a distância de 30 m entre aparelhos de uma mesma ala e 150 m da ala imediata.

§ 4º - É vedada, nas referidas lagoas, a pesca na região dos canais de navegação.

Art. 2º - Os proprietários dos equipamentos a que se refere esta Portaria obrigam-se a fornecer os dados de produção, bem como a facilitar a realização de amostragens biológicas.

Art. 3º - Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1981, revogada as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-08, de 07 de julho de 1976, da SUDEPE.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

D.O.U. 25 / 05 / 81 .